

LEI N.º 111 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Tamarana, para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2000, estima a Receita em R\$ 7.280.000,00 (Sete milhões e duzentos e oitenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	7.080.000,00	
Receita Tributária	1.000.000,00	
Receita de Contribuições	20.000,00	
Receita Patrimonial	40.000,00	
Receita Agropecuária	60.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	80.000,00	
Transferências Correntes	5.660.000,00	
Outras Receitas Correntes	210.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienações de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		7.280.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

PODER LEGISLATIVO	307.000,00	
Câmara Municipal de Tamarana	307.000,00	
PODER EXECUTIVO	6.973.000,00	
Gabinete do Prefeito	442.000,00	
Secretaria de Administração	1.482.000,00	
Secretaria de Finanças	196.500,00	
Secretaria de Educação e Cultura	1.182.500,00	
Secretaria de Esportes, Turismo e Meio Ambiente	283.000,00	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	1.114.000,00	
Secretaria de Saúde	1.537.000,00	
Secretaria de Assistência Social	420.000,00	
Secretaria de Agricultura	225.000,00	
Secretaria de Assuntos Indianistas	91.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		7.280.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Tamarana, estabelecidos a preços de agosto de 1999, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1999, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

II- Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se “Orçamento Analítico”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 30
de novembro de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Emenda modificativa de autoria dos vereadores:

Ademir Ferreira

Plínio Pereira de Araújo Júnior

Josué Batista Pinto

Elza Silvestre Barbosa

Manoel Yoshio Goto

Orlando Barbeiro Fernandes

Adilson Siqueira dos Santos